

Concursos 2018

ANEXO XIII
PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA
SUBPROGRAMA DE APOIO À EXIBIÇÃO

1. Âmbito

O ICA apoia a exibição de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

2. Candidatos e beneficiários

Os exibidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Condições de elegibilidade

3.1. Para beneficiarem de apoio os candidatos têm que explorar salas elegíveis, entendidas estas como as que preencham ou se proponham preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
- b) Terem, no ano anterior, ou se comprometam a ter no caso de se tratar do primeiro ano de atividade de exibição comercial, exibição cinematográfica regular, expressa na realização de um número mínimo de 100 sessões por ano;
- c) Terem, no ano anterior, ou se comprometam a ter no caso de se tratar do primeiro ano de atividade de exibição comercial, uma frequência anual significativa, expressa num número mínimo de 5.000 espectadores por ano;
- d) Terem exibido durante os 12 meses anteriores à data de apresentação de candidatura e proporem exibir nos 12 meses seguintes, uma percentagem mínima de 40% sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no número seguinte, devendo incluir pelo menos 4 origens (países) distintas, no caso de exibidores com atividade nos 12 meses anteriores;
- e) Proporem exibir, nos 12 meses seguintes à apresentação de candidatura, uma percentagem mínima de 40% sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no número seguinte, devendo incluir pelo menos 4 origens (países) distintas, no caso de exibidores sem atividade;
- f) Terem realizado, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação de candidatura e proporem realizar, nos 12 meses seguintes, uma percentagem mínima de 40% de sessões de filmes elegíveis, no caso de exibidores com atividade nos 12 meses anteriores;

Concursos 2018

- g) Proporem realizar nos 12 meses seguintes à data de apresentação de candidatura, uma percentagem mínima de 40% de sessões de filmes elegíveis, no caso de exibidores sem atividade.

3.2. São considerados filmes elegíveis as obras nacionais, obras europeias ou de países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

3.3. As sessões que integram os projetos a apoiar não podem estar inseridas em festivais de cinema ou em extensões dos mesmos.

3.4. Não são admitidas candidaturas relativas a salas que não tenham concluído a execução do projeto de programação apoiado em ano anterior, no âmbito do presente concurso.

4. Limites do apoio e majorações

4.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao exibidor não pode exceder 80% do custo total do projeto.

4.2. Ao limite máximo por projeto previsto na declaração de prioridades, pode acrescer uma majoração, nos seguintes termos:

- Mais de 70% da programação de filmes elegíveis - €7.500,00;
- Mais de 10% da programação elegível constituída por documentários, curtas ou animação - € 7.500,00;
- Realização de pelo menos 18 sessões e ou conferências, ou iniciativas paralelas, nomeadamente com a presença de realizadores, produtores e atores - € 7.500,00;
- Mais de 8 distintos países de origem da programação elegível - € 7.500,00.

4.3. Não pode ser atribuído mais do que € 25.000,00 a cada exibidor, a título de majoração.

5. Candidaturas

5.1. O apoio a conceder a cada sala é efetuado com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

5.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração em como as salas reúnem, ou virão a reunir, as condições de elegibilidade referidas nas alíneas b) e c) do número 3.1.;

Concursos 2018

- b) Documento de Identificação do Recinto (DIR) provisório ou definitivo, aceitando-se o provisório desde que a sala esteja em funcionamento à data de apresentação de candidatura;
- c) No caso de exibidores sem atividade nos últimos 12 meses, programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exibir, tipo de obra e metragem, segundo modelo a disponibilizar pelo ICA;
- d) Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exibir, tipo de obra e metragem, segundo modelo a disponibilizar pelo ICA, a executar nos 12 meses seguintes à data de apresentação de candidatura;
- e) Indicação da aplicação de critério de majoração, discriminando a realização de sessões e ou conferências ou iniciativas paralelas, nomeadamente com a presença de produtores, realizadores ou atores;
- f) Relatório detalhado da programação e eventuais ações ou iniciativas paralelas, executadas nos 12 meses anteriores à data de início da programação proposta a concurso;
- g) Orçamento, relativo ao projeto de programação a apresentar, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- h) Montagem financeira previsional;
- i) Comprovação de que a entidade dispõe de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
- j) Declarações sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.3. No caso de exibidores com atividade nos últimos 12 meses, cada candidatura integra ainda o relatório extraído do sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, contendo os resultados da sala a concurso respeitantes aos 12 meses anteriores à data de início da programação proposta, a disponibilizar pelo ICA.

5.4. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto anterior.

6. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Concursos 2018

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – Localização geográfica em função da diversidade da oferta no concelho;
- Critério B – Percentagem de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, no total das obras exibidas;
- Critério C – Percentagem de exibição de documentários, curtas-metragens e cinema de animação, no total das obras exibidas;
- Critério D - Qualidade e diversidade da programação e outras ações e iniciativas paralelas, executadas nos 12 meses anteriores à data de início da proposta a concurso:
 - Obras incluídas;
 - Tipo e origem das obras;
 - Horário de programação das sessões;
 - Relevância das ações paralelas, se tiverem ocorrido.

7. Coeficientes de ponderação

7.1. No caso de exibidores com pelo menos 12 meses de atividade anterior à programação proposta, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 2B + 2C + 3D) / 10$$

Sendo que a avaliação pelo júri, em todos os critérios, é referente à programação exibida nos últimos 12 meses.

7.2. No caso de exibidores sem atividade nos 12 meses anteriores à programação proposta, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 3B + 3C) / 10$$

Sendo que a avaliação pelo júri, em todos os critérios, é referente ao projeto de programação a concretizar nos 12 meses seguintes à apresentação da candidatura.

8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9. Decisão de apoio do ICA

Concursos 2018

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual, tendo em conta as majorações aí previstas.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir, dispondo os exibidores em lugar elegível de 10 dias para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

9.3. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4. A não apresentação das certidões referidas no ponto anterior determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.5. Caso um exibidor indique não aceitar a atribuição do apoio ou não proceder à entrega da documentação no prazo indicado no ponto 9.3., o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.6. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

9.7. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação

Concursos 2018

de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 60%, da parte correspondente ao apoio, excluída a majoração;
- b) Com a demonstração da execução financeira correspondente, pelo menos, ao valor do apoio a atribuir pelo ICA, excluída a majoração - 30%;
- c) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de relatório, demonstrando, caso tenha tido lugar, a realização das ações que determinaram a aplicação da majoração, e após a entrega de contas finais do projeto, assinadas por um TOC, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis – 10%, acrescido do valor da majoração, se aplicável.

11.3. A demonstração da execução do projeto, referida na alínea c) do número anterior, nomeadamente no que respeita às condições de elegibilidade, é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.4. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto de programação aprovado.

11.5. A não verificação da execução do projeto nos termos e prazos aprovados, bem como a não verificação das condições de elegibilidade que o requerente se propôs cumprir, determina a revogação do apoio, com a consequente devolução dos montantes atribuídos, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Regulamento Geral.

11.6. Caso se verifique a não execução das ações que determinaram a majoração, não há lugar ao pagamento do respetivo valor, previsto na 2ª e última prestação.